

RESOLUÇÃO CES Nº 01/2012

Institui o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos Cursos de Graduação da Instituição e estabelece suas normas de funcionamento.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos Cursos de Graduação da Instituição e estabelecer as normas de seu funcionamento.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Composição

Art. 2º O NDE é um conjunto de professores composto por 05 (cinco) docentes de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral e parcial, que respondem mais diretamente pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O NDE será composto por professores indicados pelo Colegiado do Curso ou pela Coordenação do Curso, sendo o NDE preferencialmente constituído por professores com titulação acadêmica na área do Curso.

Art. 4º A composição dar-se-á:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. por 04 (quatro) docentes do Curso.

Parágrafo Único. O Diretor Geral e o Diretor de Ensino Superior podem participar das reuniões quando acharem conveniente e, sempre que participarem dessas, terão os mesmos direitos dos demais membros do NDE.

Art. 5º Os membros do NDE deverão atender aos seguintes critérios:

- I. ser o coordenador do curso;
- II. ser indicado pelo Colegiado do Curso ou pelo Coordenador do curso;
- III. ter, ao menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. ter, ao menos, 20% dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

Art. 6º Os membros do NDE serão designados pela Coordenação, à qual o Curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, por qualquer motivo, a coordenação do curso designará novo membro, com mandato de dois anos.

Art. 7º A presidência do Núcleo Docente Estruturante, preferencialmente, será exercida pela coordenação do curso.

Art. 8º O NDE contará com um secretário, sendo este escolhido por seus pares, com um mandato de dois anos.

Art. 9º A Direção de Ensino Superior deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do Núcleo Docente Estruturante à Direção Geral.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 10 O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. zelar pelo perfil profissional do egresso do curso;
- III. supervisionar e apoiar as formas de avaliação e acompanhamento do projeto pedagógico do curso definidas pelo Colegiado;
- IV. conduzir os trabalhos de alteração e/ou reestruturação curricular para aprovação do Colegiado de Curso e demais instâncias institucionais, sempre que necessário;
- V. dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- VI. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e demais marcos regulatórios;
- VII. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão e sua articulação com a pós-graduação, oriundas das necessidades do curso de

- graduação, das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas públicas próprias à área de conhecimento;
- VIII. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, sugerindo temas para Qualificação Docente;
 - IX. promover a identificação e a articulação com os demais cursos da Instituição;
 - X. analisar os pedidos de quebra de pré-requisitos, baseando-se nos pareceres dos professores titulares dos componentes envolvidos no processo;
 - XI. representar o corpo docente do curso nas reuniões com os avaliadores do MEC, quando das visitas;
 - XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Geral da Instituição ou que, por sua natureza, sejam-lhe conferidas.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e à deliberação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente e do Secretário

Art. 11 São atribuições do Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as sessões;
- II. cumprir e fazer cumprir essa Resolução;
- III. submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- IV. anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- V. decidir as questões de ordem;
- VI. submeter à discussão e, definidos os critérios, promover o consenso sobre a matéria em pauta. Caso não haja possibilidade de consenso, a mesma será submetida à avaliação do Colegiado do Curso, podendo ser levada à votação;
- VII. organizar e divulgar aos membros do NDE a pauta da sessão seguinte;
- VIII. convocar sessões extraordinárias;
- IX. considerar os motivos apresentados pelo membro do NDE para justificar sua ausência às sessões;
- X. divulgar as matérias deliberadas em reunião aos interessados.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais antigo no curso.

Art. 12 São atribuições do Secretário do NDE:

- I. produzir as atas das reuniões;

- II. manter o livro de atas atualizado, com as devidas assinaturas;
- III. encaminhar ofícios, convites e convocações quando deliberado pelo Presidente;
- IV. comunicar à Presidência as confirmações de participação das reuniões, com antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do NDE de Curso

Art. 13 O NDE do Curso reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 14 O comparecimento dos membros do NDE às reuniões é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo a representação aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído por outro docente.

Art. 15 Ao critério do NDE do Curso ou de seu Presidente, poderão ser convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o NDE, em virtude da necessidade de parecer sobre matéria específica. A participação dar-se-á nos termos do convite.

Art. 16 Das sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 17 As atas das sessões do NDE de Curso serão lavradas pelo Secretário ou membro do NDE, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 Os casos omissos ou o não cumprimento do disposto nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino Superior e/ou Direção Geral.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior, com registro específico no livro de atas da referida Câmara e homologação pela Direção Geral.

Joinville, 29 de agosto de 2012.

Ms. Silvio Iung
Diretor Geral